

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Contratada no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Contratante.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela Contratante e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A Contratada deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela Contratante.

III.10 A Contratante procederá à análise dos dados enviados pela Contratada para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

**Anexo Técnico III
INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré Requisitos
Apresentação de AIH
Percentual de registros de CEP correspondentes ao endereço

Diagnóstico secundário por especialidade
Diagnóstico Principal de Cesáreas
Percentual de AIH referente às saídas
Núcleo Hospitalar de Epidemiologia
Programa de Controle de Infecção Hospitalar
PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020

| Indicadores | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Qualidade de Informação | 20% | 20% | 20% | 20% |
| Humanização e Segurança do Paciente | 10% | 10% | 10% | 10% |
| Módulos de Regulação - CROSS | 20% | 20% | 20% | 20% |
| Melhoria Contínua em Obstetrícia | 10% | 10% | 10% | 10% |
| Atividade Cirúrgica | 10% | 10% | 10% | 10% |
| Protocolos IAM e AVC | 10% | 10% | 10% | 10% |
| Monitoramento de Atividades Selecionadas | 20% | 20% | 20% | 20% |

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
São Paulo, 07-02-2020.

Dr. José Henrique Germann Ferreira Secretário de Estado da Saúde

Janete Macülevicius Jorge Lourenço
Diretora Presidente Diretor Financeiro

Testemunhas:
1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
R.G.: R.G.:

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/20
Processo 1989972/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
CNPJ: 61.699.567/0001-92

DO Objeto: Alterações de Cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-12-2019, assim como altera os anexos técnicos II e III do Contrato de Gestão, para o gerenciamento do HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
b. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Em consonância com a Resolução SS 99, de 17-10-2019, necessária a alteração de dispositivos da Minuta do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cláusula segunda do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA Contratada**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;

3- Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da Contratante todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimônio e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.

6.3- A Contratada deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis em regesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à Contratante em caso de desqualificação ou extinção da organização social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;

10- Instalar na unidade, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à Contratante, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;
Comissão de Óbitos e;
Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;
2- Nome da Unidade de atendimento;
3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4- Motivo do atendimento (CID-10);
5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

33. Deverá a Contratada manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35. A Contratada, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cláusula terceira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA Contratante**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

1- Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar o orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;

3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4- Prover a Contratada com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.

8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam acrescidos os parágrafos sexto, sétimo, oitavo e nono à cláusula sétima do contrato de gestão:

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratada deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da Contratada eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da Contratante, poderá permanecer como disponibilidade da Contratada que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a Contratada com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da Contratante, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

A cláusula nona do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

A cláusula décima do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato de Gestão, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratada, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratante, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Contratada, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a Contratada faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à Contratante, se existente.

PARÁGRAFO SEXTO

A cláusula décima primeira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
São Paulo, 07-02-2020.

Dr. José Henrique Germann Ferreira Secretário de Estado da Saúde
Testemunhas:
1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
R.G.: R.G.:

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira Diretor Presidente
Testemunhas:

Anexo Técnico II SISTEMA DE PAGAMENTO I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da Contratada subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da Contratada, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- (X) Hospital Dia / Cirurgias Ambulatoriais
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo
- (X) Outros Atendimentos.

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Contratante, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respec-

tivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Contratada e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:
1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.1 Caso a Contratada se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

| MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO | % |
|--|------|
| Saídas hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica | 28 |
| Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica | 30 |
| HDI/Cirurgia Ambulatorial | 20 |
| Urgência | 5 |
| Ambulatorio - Especialidades Médicas | 15 |
| Ambulatório – | |
| Especialidades não Médicas | 1 |
| SADT Externo | 1 |
| TOTAL | 100% |

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

| ATIVIDADE REALIZADA | QUANTIDADE PRODUZIDA | FORMULA DE CALCULO (EM REAIS) |
|--|---|--|
| Saídas Hospitalares em Clínica Médica e Clínica Pediátrica | Acima do volume contratado | 100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período |
| | Entre 95% e 100% do volume contratado | 100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 70% e 94,99% do volume contratado | 90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Menos que 70% do volume contratado | 70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| Saídas Hospitalares Cirúrgicas | Acima do volume contratado | 100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 95% e 100% do volume contratado | 100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 70% e 94,99% do volume contratado | 90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Menos que 70% do volume contratado | 70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| Hospital dia cirúrgico | Acima do volume contratado | 100% X distribuição percentual de HDI/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 90% e 100% do volume contratado | 100% X distribuição percentual de HDI/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 75% e 89,99% do volume contratado | 90% X distribuição percentual de HDI/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Menos que 75% do volume contratado | 70% X distribuição percentual de HDI/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| AMBULATORIO Especialidades –Médicas | Acima do volume contratado | 100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 90% e 100% do volume contratado | 100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 75% e 89,99% do volume contratado | 90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Menos que 75% do volume contratado | 70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| AMBULATORIO Especialidades - Não Médicas | Acima do volume contratado | 100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 90% e 100% do volume contratado | 100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 75% e 89,99% do volume contratado | 90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Menos que 75% do volume contratado | 70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| SADT EXTERNO | Acima do volume contratado | 100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 90% e 100% do volume contratado | 100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 75% e 89,99% do volume contratado | 90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Menos que 75% do volume contratado | 70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| URGÊNCIA / EMERGÊNCIA | Acima do volume contratado | 100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 85% e 100% do volume contratado | 100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Menos que 70% do volume contratado | 70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:
1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a Contratada se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à Contratada no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:
Indicador Orçamento de custeio no trimestre Valoração do indicador de qualidade Tabela do Anexo Técnico III
Soma dos repasses do período X 10% X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Contratada no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações

Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Contratante.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela Contratante e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A Contratada deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela Contratante.

III.10 A Contratante procederá à análise dos dados enviados pela Contratada para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

Anexo Técnico III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre.

Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré Requisitos
Apresentação de AIH
Percentual de registros de CEP correspondentes ao endereço Diagnóstico secundário por especialidade
Percentual de AIH referente às saídas
Programa de Controle de Infecção Hospitalar
PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020

| Indicadores | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Qualidade de Informação | 20% | 20% | 20% | 20% |
| Humanização e Segurança do Paciente | 10% | 10% | 10% | 10% |
| Módulos de Regulação - CROSS | 20% | 20% | 20% | 20% |
| Atividade Cirúrgica | 20% | 20% | 20% | 20% |
| Monitoramento de Atividades Selecionadas | 30% | 30% | 30% | 30% |

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador, de 11-2-2020

Processo: SES-PRC-2019/01437
Interessado: UGA-I-Hospital Heliópolis
Assunto: Gás Encanado

Com base no Parecer CJ - 1673/2012, e, em atendimento ao Decreto de Execução Orçamentária - 64.748, de 17-01-2020, publicado em D.O. de 18-01-2020, ratifico e autorizo o pagamento da despesa, com o fornecimento de gás encanado, no exercício 2020, a favor da Companhia de Gás de São Paulo-Comgás, CNPJ 61.856.571/0001-17, empresa contratada e incumbida legalmente para a prestação dos serviços, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal - 8.666/93, para o valor mensal estimado de R\$ 44.528,50, informado pelo Diretor Técnico de Saúde III, da UGA-I-Hospital Heliópolis, desta Coordenadoria.

Processo: SES-PRC-2019/02778
Interessado: Cais Santa Rita
Assunto: Água e Esgoto

Com base no Parecer CJ - 1673/2012, e, em atendimento ao Decreto de Execução Orçamentária - 64.748, de 17-01-2020, publicado em D.O. 18-01-2020, ratifico e autorizo o pagamento da despesa, com saneamento básico (água e esgoto), no exercício 2020, a favor da Comasa - Companhia Águas de Santa Rita S/A, CNPJ 24.353.816/0001-67, empresa contratada e incumbida legalmente para a prestação dos serviços, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal - 8.666/93, para o valor mensal estimado de R\$ 9.145,17), informado pelo Diretor Técnico de Saúde III, do Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita, desta Coordenadoria.

Processo: SES-PRC-2019/02338
Interessado: Hospital Maternidade de Interlagos
Assunto: Vale Transporte

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Maternidade de Interlagos, para aquisição de vale transporte/créditos, destinados a funcionários celetistas que prestam serviços na Unidade de

Portaria DT – CHJ, de 11-2-2020

O Diretor Técnico de Saúde III do Complexo Hospitalar do Juquery, considerando: que o desenvolvimento tecnológico, a diversidade de materiais disponíveis e introduzidos a cada dia no mercado, combinado com a necessidade de eliminar desperdício orçamentário, obriga-nos a uma permanente avaliação dos materiais que estão sendo adquiridos e utilizados, de forma a garantir, pela melhor seleção, sua qualidade e eficácia; que a atividade de especificar e selecionar materiais não é suficiente, por si só, para tornar viável o custo de materiais, sendo necessário então, padronizá-los e normatizar seu uso, para que não se consuma por curiosidade, por costume ou desejo, e para que não sejam consumidos erroneamente, desnecessariamente; que o ato de aquisição, englobando o julgamento das propostas comerciais em licitações públicas, é uma consequência da padronização e normalização dos materiais de uso nas Instituições, sendo esta uma tarefa prevista em legislação própria;

Resolve:

Ficam designadas 19 (dezenove) Comissões de Padronização de Materiais, Julgamento em Licitações e Recepção de Materiais, divididas em 07 (sete) Grupos de Materiais e seus subgrupos, conforme distribuição demonstrada no Anexo I da presente Portaria.

Os Membros das Comissões atuarão sem prejuízo de suas funções de rotina, sendo que a indicação dos membros designados poderá ser alterada a pedido ou a critério da Diretoria Técnica de Saúde – CHJ.

A atuação das Comissões terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria. A Diretoria do Núcleo de Compras, em conjunto com Centro de Gerenciamento Administrativo – CHJ, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder o treinamento das Comissões, visando sua orientação e definição de fluxos de funcionamento.

Caberá ainda a Diretoria do Núcleo de Compras, em conjunto com a Diretoria de Gerenciamento Administrativo - CHJ, a supervisão e monitoramento dos trabalhos das Comissões, comunicando à Diretoria Técnica de Saúde III sobre eventuais ocorrências que possam interferir no resultado final do processo de padronização.

São atribuições das Comissões:

6.1 – Quanto à Padronização de Materiais:
a) Definir os itens que deverão compor a padronização, suas especificações, quantidade de consumo, bem como os usuários e seus respectivos serviços.

b) Elaborar Catálogo da Padronização, contendo: Especificação Técnica dos materiais, respeitando o Cadastro de Materiais – Cadmat do Sistema Sifisico; Critérios de uso e desempenho dos materiais; Referência de legislação e normas aplicáveis, se houver.

c) Estabelecer fluxo de revisão contínua do Catálogo de padronização, firmando normas de inclusão e exclusão de itens.

d) Estabelecer critérios e forma de divulgação do catálogo de padronização.

6.2 – Quanto ao Julgamento em Licitações e Recepção de Materiais:

a) Realizar em conjunto com o Pregoeiro ou responsável da Seção de Compras, sessão pública de licitação.
b) Examinar e julgar propostas comerciais e documentos de habilitação dos fornecedores, segundo termos e condições estabelecidas em edital.

c) Classificar / Desclassificar (propostas) e Habilitar / Inabilitar (licitantes), segundo exigências estabelecidas em edital.
d) Rever seus atos, por provocação ou iniciativa, quando entendê-los viciados.

e) Receber e apreciar recursos contra seus atos, dirigidos à Autoridade superior, informando desta interposição aos participantes da licitação, bem como outras manifestações que se fizerem necessárias no curso da licitação.

f) Promover diligências determinadas pela Autoridade Superior, ou a seu critério.
g) Sugerir à Autoridade Superior da aplicação de pena aos proponentes, em razão de cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação.

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato originado pela licitação.
i) Receber ou rejeitar o objeto licitado, tendo em vista as características dos produtos/bens firmados na licitação. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressaltando que os casos omissos deverão ser discutidos e esgotados no âmbito da Diretoria Técnica de Saúde III, ou quem por ela for designado.

Comissão - 01 - Grupo I – Genéris Alimentícios

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | RG | SETOR | SUBGRUPOS INSUMOS DE SND |
|---------------------------------|-------------------------|--------------|-------|--------------------------|
| Selma Eliane Bertocco Cosentino | Diretor Técnico Saúde I | 17.390.594-8 | SND | |
| Leticia Maria R. Da Silva | Nutricionista | 10.480.905 | SND | |
| Rosângela Paladini | Agente de Saúde | 19.129.896-7 | SND | |

Comissão - 02 - Grupo II - Materiais para Manutenção

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | RG | SETOR | SUBGRUPOS VEÍCULOS |
|--------------------------|-----------------------------|--------------|---------|--------------------|
| Wanir Prando | Assistente Técnico II | 2.865.548 | Subfrot | |
| Joel Antônio de O. Leite | Auxiliar de Serviços Gerais | 17.550.360-6 | Subfrot | |
| Ariovaldo Luis da Costa | Auxiliar de Serviços Gerais | 17.879.205-6 | Subfrot | |

Comissão - 03 - Grupo II - Materiais para Manutenção

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | RG | SETOR | SUBGRUPOS MÉD. HOSPITALAR |
|---------------------------|----------------------|--------------|--------|---------------------------|
| Luis Francisco Duarte | Diretor Técnico II | 29.981.443-9 | CGEFRO | |
| Anderson de Souza Antonio | Diretor Técnico I | 21.593.672-3 | HEC | |
| Cássia Renata Paixão | Assistente Técnico I | 21.897.329-9 | CGEFRO | |

Comissão - 04 - Grupo II Materiais para Manutenção

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | RG | SETOR | SUBGRUPOS JARDINS |
|--------------------------|--------------------|--------------|--------|-------------------|
| Luis Francisco Duarte | Diretor Técnico II | 29.981.443-9 | CGEFRO | |
| Márcio Hércules Celeguim | Diretor I | 13.375.651 | CGEFRO | |
| Rosemeire Fátima Camargo | Encarregado I | 9.580.097-9 | CGEFRO | |

Comissão - 05 - Grupo II Materiais para Manutenção

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | RG | SETOR | SUBGRUPOS PINTURA /ELETRICA / HIDRAULICA |
|--------------------------|--------------------|--------------|--------|--|
| Luis Francisco Duarte | Diretor Técnico II | 29.981.443-9 | CGEFRO | |
| Márcio Hércules Celeguim | Diretor I | 13.375.651 | CGEFRO | |
| Sandro AP Athademos | Encarregado I | 21.897.601-X | CGEFRO | |

Saúde, por meio da empresa São Paulo Transporte S/A, CNPJ 60.498.417/0001-58, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26, dos diplomas legais citados.

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA

Extratos de Contratos/Notas de Empenho
RP: 02/2020
Ata de Registro de Preços: 008/2019
Processo: SES-PRC-2020/02327

Objeto: Aquisição módulo para dieta enteral ou oral
Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery
Contratada: Ambioton Importadora Ltda
CNPJ: 11.260.846/0001-87

Nota de Empenho: 2020NE00076
Data do Empenho: 04/02/2020
Valor da Nota: R\$ 1.500,00

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery
Contratada: Comercial 3 Albe Ltda
CNPJ: 74.400.052/0001-91

Nota de Empenho: 2020NE00077
Data do Empenho: 04-02-2020
Valor da Nota: R\$ 7.128,00.

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery
Contratada: Support Produtos Nutricionais Ltda
CNPJ: 01.107.391/0012-63

Nota de Empenho: 2020NE00078
Data do Empenho: 04-02-2020
Valor da Nota: R\$ 17.550,00.

Programa de Trabalho:103020930485000000
Fonte: 001001141
Natureza de Despesa: 33903010
PTRES: 090606

Prazo de Vigência da Ata: 12 meses
Prazo de Entrega: 10 dias corridos
Prazo de Validade na Entrega: No mínimo 6 meses a contar da entrega pelo fornecedor na unidade contratante

Condições de Pagamento: 30 dias após nota fiscal e recebimento definitivo do material
RP: 05/2020

Ata de Registro de Preços: 329/2019
Processo: SES-PRC-2020/02339
Objeto: Aquisição fórmula para nutrição enteral ou oral
Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery
Contratada: Support Produtos Nutricionais Ltda
CNPJ: 01.107.391/0012-63

Nota de Empenho: 2020NE00079
Data do Empenho: 04-02-2020
Valor da Nota: R\$ 7.560,00.

Programa de Trabalho: 103020930485000000
Fonte: 001001141
Natureza de Despesa: 33903010
PTRES: 090606

Prazo de Vigência da Ata: 12 meses
Prazo de Entrega: 15 dias corridos
Prazo de Validade na Entrega: No mínimo 6 meses a contar da entrega pelo fornecedor na unidade contratante

Condições de Pagamento: 30 dias após nota fiscal e recebimento definitivo do material